

REGULAMENTO DA TURMA DE “CANTIGAS D’OUVIDO”

I - DAS AULAS

1) - O professor tem total autonomia na gestão das suas aulas, na escolha dos respetivos conteúdos letivos e na possível fixação dum limite máximo de alunos que as podem frequentar.

2) - **A aula tem a duração de 55 minutos.**

3) - A possível constituição de pequenos grupos artísticos a partir dos alunos da turma e/ou convidados, é da exclusiva responsabilidade e autonomia do professor, sendo que os convidados terão que ter a aceitação prévia da Direção da Universidade.

Estes pequenos grupos (*pode ser apenas um aluno*) trabalharão no mesmo dia da turma mas em horários diferentes e obedecerão a convocatória própria.

4) - Qualquer comportamento reiteradamente incorreto, ou provocador de divisões na turma, será comunicado à Direção da Universidade para o procedimento que considere mais adequado a cada situação.

II - DOS ESPETÁCULOS

5) - *Os espetáculos não serão condicionados à aceitação prévia dos elementos da turma.*

Compete à Direção propô-los ao professor e, conjuntamente, avaliarem do interesse e da pertinência dos mesmos, mas sempre sujeitos à disponibilidade do professor.

Após a sua aceitação pelos responsáveis, serão comunicados aos alunos que deverão manifestar a sua intenção de participação, ou não, no(s) evento(s).

A ausência, justificada ou não, a metade ou mais das aulas precedentes, determina a exclusão do aluno do espetáculo.

Para cada atuação, o professor poderá selecionar os alunos, ou um ou mais dos grupos pequenos referidos na alínea 3 deste Regulamento. Essa hipotética seleção rege-se pela assiduidade às aulas e obedece ao valor artístico de cada aluno.

6) - Em cada apresentação é obrigatório o uso do traje adotado, salvo indicação em contrário por parte do professor.

O trajar inapropriado não será permitido e os alunos nessas condições serão imediatamente dispensados da atuação.

7) - Em cada atuação é necessário um porta-bandeira, um apresentador (quando exigível) e a presença de um elemento da Direção da Universidade, que poderá ou não desempenhar o papel de apresentador. O porta-bandeira e o apresentador, quando não seja o elemento diretivo, deverão ser nomeados pela Direção, caso a caso ou para todo o ano letivo.

8) - Inerente à dignidade da Universidade, nos espetáculos propostos é absolutamente exigível:

- a) Alimentação antes ou após os mesmos;
- b) Transporte e/ou alimentação, quando a distância e a duração da viagem o imponham;
- c) Condições cénicas e técnicas adequadas;
- d) Local condigno e divulgação alargada.

III – OUTROS

9) Os casos omissos do presente regulamento serão decididos pela Direcção da Universidade.